



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Parecer Técnico nº 018/2025 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Poços de Caldas, 21 de março de 2025.

PROTOCOLO:	056262/2024	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
NOME:	Companhia Brasileira de Alumínio	CPF/CNPJ:	61.409.892/0008-40
ENDEREÇO:	Estação Bauxita S/Nº	BAIRRO:	Bortolan
MUNICÍPIO:	Poços de Caldas	CEP:	37.701-970
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL 1			
NOME:	Cleusa de Fátima Barzagli de Oliveira	CPF/CNPJ:	682.928.306-00
ENDEREÇO:	Sítio Laranjeiras	BAIRRO:	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Poços de Caldas	CEP:	-
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL 1			
DENOMINAÇÃO:	Sítio Laranjeiras	ÁREA TOTAL (ha):	7,9265
REGISTRO Nº:	80294	MUNICÍPIO:	Poços de Caldas
RECIBO CAR:	MG-3151800-1651.1FD4.55E0.4042.A299.43EF.EC22.A3A1		
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL 2			
NOME:	José Roberto Barzagli	CPF/CNPJ:	342.032.226-72
ENDEREÇO:	Sítio Campestrinho	BAIRRO:	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Divinolândia	CEP:	-
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL 2			
DENOMINAÇÃO:	Sítio Campestrinho	ÁREA TOTAL (ha):	5,4940
REGISTRO Nº:	9851	MUNICÍPIO:	Divinolândia
RECIBO CAR:	SP-3513900-81D51EB30E4F4424823A1663F636ABF6		
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL 3			
NOME:	Maria Lucimar Manzoni	CPF/CNPJ:	172.802.618-09
ENDEREÇO:	Fazenda Santa Generosa	BAIRRO:	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Poços de Caldas	CEP:	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL 3

DENOMINAÇÃO:	Fazenda Santa Generosa	ÁREA TOTAL (ha):	231,0952
REGISTRO Nº:	10.827, 10.931, 20.411, 17.650, 17.236, 17.240, 17.239, 26.491, 17.237, 20.234, 17.651, 17.649, 17.238.	MUNICÍPIO:	Poços de Caldas
RECIBO CAR:	MG-3151800-99FF.9135.F57B.46BD.B48E.EB38.A51A.ECD5		

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL 4

NOME:	Rosa Sirlei Barzagli de Oliveira	CPF/CNPJ:	187.063.418-70
ENDEREÇO:	Sítio Laranjeiras	BAIRRO:	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Poços de Caldas	CEP:	-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL 4

DENOMINAÇÃO:	Sítio Laranjeiras	ÁREA TOTAL (ha):	5,2690
REGISTRO Nº:	80293	MUNICÍPIO:	Poços de Caldas
RECIBO CAR:	MG-3151800-1651.1FD4.55E0.4042.A299.43EF.EC22.A3A1		

INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO:	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	QUANTIDADE:	04,694 ha
TIPO DE INTERVENÇÃO:	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	QUANTIDADE:	96 un.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

DATUM:	SIRGAS 2000/23S	LAT/Y:	21°43'19"S	LONG/X:	46°37'46"W
---------------	-----------------	---------------	------------	----------------	------------

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

USO A SER DADO À ÁREA:	Mineração	ESPECIFICAÇÃO:	Extração de bauxita.	ÁREA:	14,8551 ha
-------------------------------	-----------	-----------------------	----------------------	--------------	------------

COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma:	Mata Atlântica	Fisionomia:	Área antropizada	Estágio Sucessional (quando couber):	-
---------------	----------------	--------------------	------------------	---	---

PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto:	Lenha	Especificação:	Lenha de floresta nativa	Quantidade:	12,0778 m ³
Produto/Subproduto:	Madeira	Especificação:	Madeira de floresta nativa (com raiz)	Quantidade:	100,6458 m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO	
	André Felipe de Araújo Engenheiro Ambiental Matrícula 24.477
	Daniel Moreira da Fonseca Neto Engenheiro Ambiental Matrícula 24.403
DE ACORDO	
	Daniel Resende Alcântara Coordenador da Divisão de Licenciamento Ambiental Matrícula 2429

1. Histórico

- Data de formalização/aceite do processo: 30/08/2024.
- Data da vistoria técnica: 11/11/2024.
- Data de solicitação de informações complementares: 03/12/2024.
- Data do recebimento de informações complementares: 12/12/2024.
- Data de emissão do parecer técnico: 21/03/2025.

2. Objetivo

Trata-se de processo de intervenção ambiental nas modalidades “Intervenção sem supressão de vegetação de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” e “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”. A área objeto do requerimento possui a finalidade de extração dos corpos mineralizáveis de bauxita e implantação de estradas de acesso a estes. O empreendimento possui licença ambiental na modalidade simplificada LAS-RAS nº 002/2020 emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas para atividade “Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro”, com produção bruta de 120.000 t/ano e Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0038077-D para corte ou aproveitamento de 87 árvores isoladas nativas vivas.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1. Sítio Laranjeiras

3.1.1. Imóvel rural

O imóvel denominado Sítio Laranjeiras é de propriedade de Cleusa de Fatima Barzagli de Oliveira, registrado no CRI de Poços de Caldas sob a matrícula nº 80.294. O imóvel possui área de 7,9265 hectares e está localizado na zona rural de Poços de Caldas. O imóvel está inserido completamente na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (“Lei da Mata Atlântica”).



3.1.2. Cadastro ambiental rural – CAR

- Número do registro: MG-3151800-1651.1FD4.55E0.4042.A299.43EF.EC22.A3A1;
- Área total: 20,6539 ha;
- Área de Preservação Permanente: 3,9989 ha;
- Área de Reserva Legal: 2,0466 ha;
- Área de Uso antrópico consolidado: 2,0910 ha.

Uma vez que o imóvel possuía em 22 de julho de 2008 área inferior a quatro módulos fiscais e percentual de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20%, a área de Reserva Legal poderá ser a área ocupada por vegetação nativa existente àquela data, ainda que inferiores ao mínimo de 20%, de acordo com o Art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Com relação às Áreas de Preservação Permanente – APP, verificou-se em vistoria e por meio da análise de imagens de satélite que parte encontram-se desprovidas de cobertura vegetal, e deverão ser recuperadas de acordo com as faixas mínimas estabelecidas pelo Art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Foi verificado que o proprietário do imóvel manifestou interesse de aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA por meio do CAR. Assim, a autorização ficará condicionada à formalização de processo de adesão ao PRA.

3.2. Sítio Laranjeiras

3.2.1. Imóvel rural

O imóvel denominado Sítio Laranjeiras é de propriedade de Rosa Sirlei Barzagli de Oliveira, registrado no CRI de Poços de Caldas sob a matrícula nº 80.293. O imóvel possui área de 5,2690 hectares e está localizado na zona rural de Poços de Caldas. O imóvel está inserido completamente na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (“Lei da Mata Atlântica”).

3.2.2. Cadastro ambiental rural – CAR

- Número do registro: MG-3151800-1651.1FD4.55E0.4042.A299.43EF.EC22.A3A1;
- Área total: 20,6539 ha;
- Área de Preservação Permanente: 3,9989 ha;
- Área de Reserva Legal: 2,0466 ha;
- Área de Uso antrópico consolidado: 2,0910 ha.

Uma vez que o imóvel possuía em 22 de julho de 2008 área inferior a quatro módulos fiscais e percentual de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20%, a área de Reserva Legal poderá ser a área ocupada por vegetação nativa existente àquela data, ainda que inferiores ao mínimo de 20%, de acordo com o Art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com



as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Com relação às Áreas de Preservação Permanente – APP, verificou-se em vistoria e por meio da análise de imagens de satélite que parte encontram-se desprovidas de cobertura vegetal, e deverão ser recuperadas de acordo com as faixas mínimas estabelecidas pelo Art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Foi verificado que o proprietário do imóvel manifestou interesse de aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA por meio do CAR. Assim, a autorização ficará condicionada à formalização de processo de adesão ao PRA.

3.3. Sítio Campestrinho

3.3.1. Imóvel rural

O imóvel denominado Sítio Campestrinho é de propriedade de José Roberto Barzagli, registrado no CRI de São José do Rio Pardo-SP sob a matrícula nº 9.851. O imóvel possui área de 5,4940 hectares e está localizado na zona rural de Campestrinho. O imóvel está inserido completamente na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (“Lei da Mata Atlântica”).

3.3.2. Cadastro ambiental rural – CAR

- Número do registro: SP-3513900-81D51EB30E4F4424823A1663F636ABF6;
- Área total: 5,31 ha;
- Área de Preservação Permanente: 0,00 ha;
- Área de Reserva Legal: 0,00 ha;
- Área de Uso antrópico consolidado: 0,00 ha.

Uma vez que o imóvel possuía em 22 de julho de 2008 área inferior a quatro módulos fiscais e percentual de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20%, a área de Reserva Legal poderá ser a área ocupada por vegetação nativa existente àquela data, ainda que inferior ao mínimo de 20%, de acordo com o Art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

3.4. Fazenda Santa Generosa

3.4.1. Imóvel rural

O imóvel denominado Fazenda Generosa é de propriedade de Maria Lucimar Manzoni, registrado no CRI de Poços de Caldas sob as matrículas nº 10.827, 10.931, 20.411, 17.650, 17.236, 17.240, 17.239, 26.491, 17.237, 20.234, 17.651, 17.649 e 17.238. O imóvel possui área de 231,0952 hectares e está localizado na zona rural de Poços de Caldas. O imóvel está inserido completamente na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (“Lei da Mata Atlântica”).

3.4.2. Cadastro ambiental rural – CAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

- Número do registro: MG-3151800-99FF.9135.F57B.46BD.B48E.EB38.A51A.ECD5;
- Área total: 231,0952 ha;
- Área de Preservação Permanente: 32,6931 ha;
- Área de Reserva Legal: 46,2585 ha;
- Área de Uso antrópico consolidado: 171,8877 ha.

A área de reserva legal encontra-se proposta no CAR com remanescente de vegetação nativa. Possui vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, configurando 3 fragmentos, com área superior ao mínimo exigido pela legislação (20% - Lei Estadual nº 20.922/2013). Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Com relação às Áreas de Preservação Permanente – APP, verificou-se em vistoria e por meio da análise de imagens de satélite que parte encontram-se desprovidas de cobertura vegetal, e deverão ser recuperadas de acordo com as faixas mínimas estabelecidas pelo Art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Foi verificado que o proprietário do imóvel manifestou interesse de aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA por meio do CAR. Assim, a autorização ficará condicionada à formalização de processo de adesão ao PRA.

3.5. Eventuais restrições ambientais

De acordo com a rede de infraestrutura de dados espaciais (IDE-SISEMA), verificou-se que a área de intervenção apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Alta;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Extrema;
- Unidade de conservação: Não;
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual;
- Outras restrições: Não há.

3.6. Características socioeconômicas e licenciamento do empreendimento

O empreendimento realiza a atividade de extração de bauxita, enquadrado pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 na atividade A-02-01-1: Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos, exceto minério de ferro. O empreendimento possui a licença LAS RAS nº 002/2020, para extração de 120.000 ton/ano de bauxita, válida até 15/01/2030.

A extração de minério ocorrerá no título minerário ANM nº 808.113/1973 denominado Serra da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Fumaça que se encontra quase em sua totalidade inserida no município de Poços de Caldas/MG. A extração, no entanto, ocorrerá somente dentro dos limites de Poços de Caldas/MG.

4. Intervenção ambiental requerida

Foi requerida a autorização para Intervenção Ambiental nas modalidades “Intervenção sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em área de 0,4694 ha e “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” para 126 indivíduos em 14,3857 ha.

O empreendimento já possui a Autorização para Intervenção Ambiental por meio da DAIA nº 0038077-D, obtida em 09/01/2020 junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em área localizada na mesma região e próxima da área do requerimento de intervenção atual. Devido a mudanças na configuração das minas, será necessária nova intervenção para exploração de corpos mineralizáveis e para implantação de vias de acesso para os veículos utilizados na extração de minério.

Dentre as 126 árvores cuja supressão foi solicitada inicialmente, há 31 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu) e 40 indivíduos da espécie *Araucaria angustifolia* (Araucária), listadas na Portaria MMA nº 148/2022 como em perigo (EN).

Após análise técnica da documentação apresentada e vistoria na área de supressão, foram solicitadas informações complementares para verificação da real necessidade de supressão de alguns indivíduos, o que foi atendido pela equipe da requerente, que retirou do pedido 28 indivíduos, sendo 02 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu).

Desta forma, foi alterado o requerimento de autorização para intervenção ambiental para corte de 96 indivíduos isolados nativos, sendo 29 da espécie *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu) e 40 da espécie *Araucaria angustifolia* (Araucária).

A intervenção terá como rendimento lenhoso 12,0778 m³ de lenha de floresta nativa e 100,6458 m³ de madeira de floresta nativa (com raiz), que terá como finalidade o uso interno no imóvel ou empreendimento.

5. Vistoria

A vistoria foi realizada no dia 11/11/2024 pela equipe da SEMMA, com apoio da equipe da Companhia Brasileira de Alumínio, representada pelos responsáveis pela área ambiental do empreendimento, Jonas Machado, Isabely Santos e João Paulo Pinho.

Durante a vistoria foi possível verificar as informações prestadas pelos Responsáveis Técnicos no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA). A área de intervenção possui histórico de uso antrópico, ocupada predominantemente por pastagens com árvores isoladas, próximas de fragmentos de vegetação nativa. A paisagem é marcada por relevo ondulado a forte ondulado, com predominância de áreas antropizadas com pastagens, silvicultura e agricultura (em menor proporção), além de fragmentos de vegetação nativa.



5.1. Topografia

A área do empreendimento apresenta relevo ondulado a forte ondulado, com altimetria entre 1320 e 1410 metros, e encontra-se na unidade geomorfológica denominada Planalto de Poços de Caldas.

5.2. Solo

A área do empreendimento possui a classe de solo CXbd: Cambissolos identificados normalmente em relevos forte ondulados ou montanhosos, que não apresentam horizonte superficial A Húmico. São solos de fertilidade natural variável. Apresentam como principais limitações para uso, o relevo com declives acentuados, a pequena profundidade e a ocorrência de rochas na massa do solo (EMBRAPA, 2024). Especificamente na área do empreendimento ocorre grande presença de bauxita. A figura abaixo representa o perfil típico dos solos de ocorrência de bauxita.

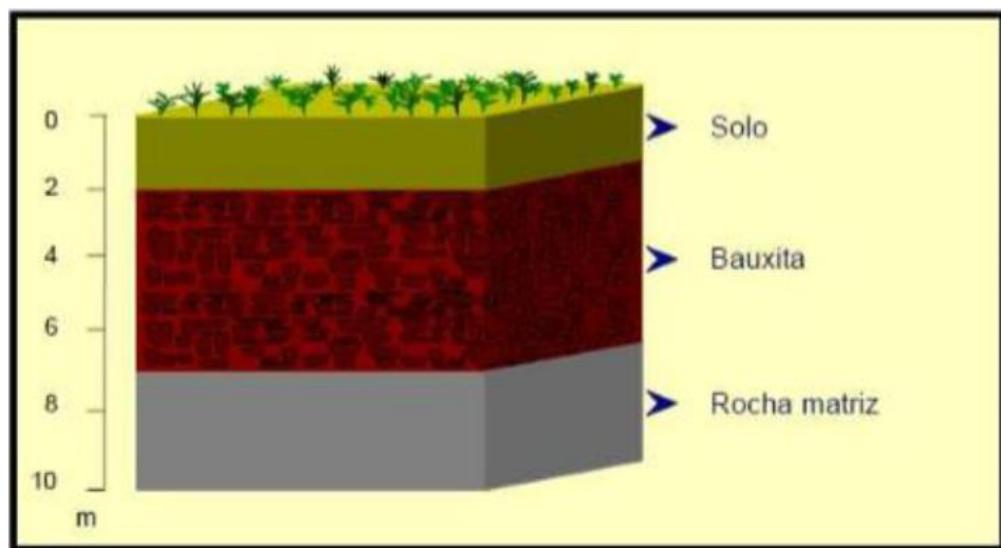


Figura 1 – Perfil esquemático da ocorrência da bauxita. Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental.

Estas ocorrências nas áreas serranas estão, em geral, associadas a declividades superiores a 50%. Ainda em relação ao posicionamento dos corpos minerais, vale ressaltar que pelo fato de estarem em posições superiores das encostas, é comum estarem posicionados lateralmente ou acima de cabeceiras de drenagem.

5.3. Hidrografia

A área da intervenção encontra-se na bacia do Rio Grande. A Figura abaixo apresenta o mapa das sub bacias hidrográficas na área de influência do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

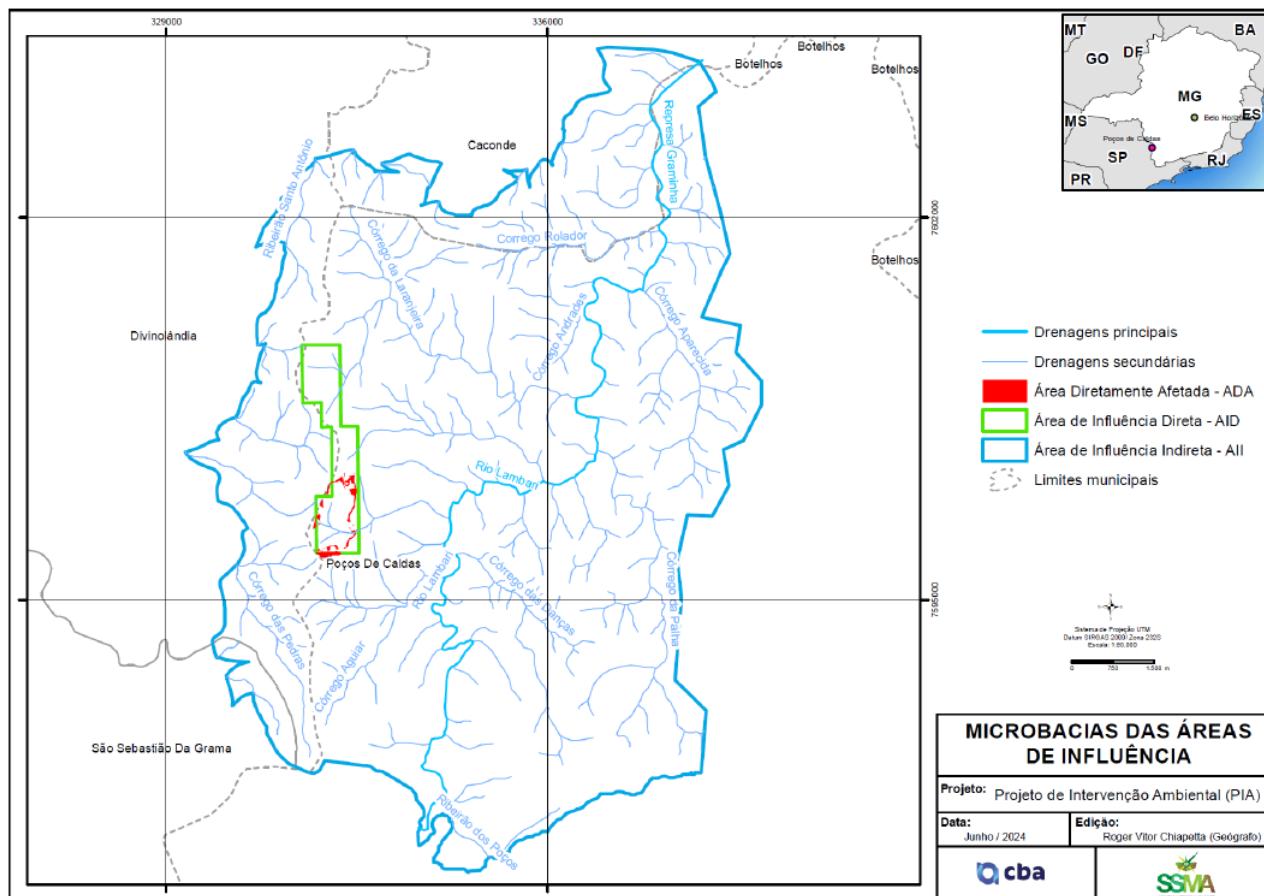


Figura 2 – Sub bacias hidrográficas da área de influência do empreendimento. Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental.

5.4. Vegetação

Os imóveis rurais estão situados completamente no bioma Mata Atlântica, consequentemente na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006. De acordo com a rede de infraestrutura de dados espaciais (IDESISEMA) através de dados do Inventário Florestal de Minas Gerais de 2009, está inserida na região de ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

A área objeto do requerimento para intervenção ambiental possui a finalidade de extração dos corpos mineralizáveis de bauxita e implantação de estradas de acesso aos mesmos. Toda localidade da área diretamente afetada (ADA) contempla áreas antropizadas caracterizadas por pastagem com árvores isoladas, além de algumas vias não pavimentadas existentes. As áreas de preservação permanente com pleito para intervenção, também já se encontram antropizadas. Não há presença de fragmentos florestais dentro da área diretamente afetada.

6. Análise técnica

Foram apresentados e analisados neste processo os seguintes estudos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

- Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para intervenção em Área de Preservação Permanente e supressão de espécies ameaçadas de extinção;
- Projeto de Intervenção Ambiental (PIA);
- Requerimento para Intervenção Ambiental;
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradas ou Alteradas (Prada).

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada nos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada em 11/11/2024.

Segundo o Art. 3º, Inciso II, da Lei Federal nº 12.651/2012 (“Novo Código Florestal”), o conceito de Áreas de Preservação Permanente refere-se a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar de todos. Assim, configura um espaço territorial especialmente protegido. A referida lei definiu que a intervenção em áreas de preservação somente poderá ser realizada nos casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental. Nos termos do Art. 3º, inciso VIII, alínea b, do Código Florestal, a atividade de mineração é definida como utilidade pública, sendo, portanto, passível de autorização para intervenção em APP.

Com relação ao corte de espécies ameaçadas de extinção, a autorização somente pode ser concedida nos casos que configurem: (i) risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas; (ii) obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; (iii) quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Art. 6º, nos casos de intervenção em área de preservação com ou sem supressão de vegetação e de corte de espécies ameaçadas de extinção, deve ser apresentado estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional apresentou argumentos que demonstram que a intervenção é essencial para a viabilidade do empreendimento, uma vez que os corpos minerais apresentam rigidez locacional, e as estradas de acesso tratam-se de acessos já existentes, que serão melhorados para gerar melhores condições de segurança e trafegabilidade. A supressão de espécies ameaçadas de extinção será compensada pelo plantio de mudas da mesma espécie na proporção de 20 mudas para cada indivíduos suprimido, em área no mesmo imóvel rural, o que garante a preservação da espécie no ecossistema. Desta forma, considera-se que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* das espécies.

Em vistoria foram verificados que alguns indivíduos cuja supressão foi solicitada inicialmente não



seriam essenciais para a viabilidade do empreendimento. Em virtude disso, foram solicitadas e atendidas alterações, que reduziram o número de indivíduos a serem suprimidos.

O Projeto de Intervenção Ambiental atendeu aos requisitos necessários para atendimento do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, apresentando estudos do meio abiótico (clima, solos e hidrografia) e biótico (fauna e flora).

Por se tratar apenas de áreas antropizadas, com baixa biodiversidade, os impactos ambientais podem ser considerados pequenos, tendo sido reduzidos ao máximo possível para se manter a viabilidade do empreendimento. Durante a operação do empreendimento, serão adotadas todas as medidas de controle ambiental já descritas no licenciamento ambiental da atividade.

7. Finalidade do produto/subproduto

A intervenção terá como rendimento lenhoso 12,0778 m³ de lenha de floresta nativa e 100,6458 m³ de madeira de floresta nativa (com raiz), que terá como finalidade o uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Impactos ambientais:

- Supressão ou corte de espécies botânicas de importância ecológica;
- Intervenção ambiental em Reserva Legal;
- Intervenção em Áreas de Preservação Permanente;
- Redução da composição vegetal;
- Redução da taxa fotossintética dos indivíduos vegetais localizados nas margens do empreendimento em função da emissão de particulados, oriundos da movimentação de máquinas e veículos;
- Compactação do solo pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- Comprometimento do banco de sementes na área onde ocorrerão as intervenções em função do decapamento do solo para instalação das estruturas;
- Redução de habitat e fontes de recursos para fauna;
- Danos à fauna de baixa mobilidade.

Medidas mitigadoras:

- Delimitar fisicamente as áreas constantes nas autorizações de corte, a fim de evitar corte além do autorizado;
- Evitar que as obras ocorram em períodos de chuva, visando proteção da fauna, principalmente anfíbios e aves e proteção das linhas de drenagem naturais;
- Promover a contenção das partículas provenientes do carreamento de sedimentos para as áreas mais baixas;
- Abrir áreas de contenção de processos erosivos;
- Caso haja necessidade de medidas de conservação do solo, será realizada a construção de terraços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

- Observar qualquer situação de interrupção do curso natural do fluxo dos recursos hídricos adjacentes, caso haja interrupção realizar de imediato a liberação do fluxo, para drenagem do curso d'água;
- Construção bolsões para retenção de águas pluviais;
- O corte de árvores isoladas deverá obedecer a todos os procedimentos técnicos previstos no plano de corte deste documento;
- Minimizar a emissão de material particulado durante as obras e sua deposição sobre áreas de vegetação, através da umectação de vias de acessos;
- Adotar práticas para evitar durante os trabalhos acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios e disposição de materiais incompatíveis;
- Promover educação ambiental da população local e trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Manter a vigilância e um programa de prevenção e combate aos incêndios florestais;
- Promover o desenvolvimento de pesquisas sobre a biodiversidade ecológica do local.

9. Medidas compensatórias

A compensação necessária pela supressão solicitada pode ser dividida em dois grupos: compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e pelo corte de árvores isoladas de espécies ameaçadas de extinção.

Com relação à compensação pela supressão de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Art. 73:

“Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.”

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 define o quantitativo de espécies a serem plantadas, de acordo com o grau de ameaça:

“Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.”

Desta forma, a compensação necessária pela supressão de 29 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium* (Guatambu) e 40 da espécie *Araucaria angustifolia* (Araucária), classificadas como Em Perigo (EN) pela Portaria MMA nº 148/2022, deverá ocorrer mediante o plantio de 580 mudas da espécie *Aspidosperma parvifolium* e 800 mudas da espécie *Araucaria angustifolia*, respeitando um espaçamento de 2 x 3 metros.

A compensação necessária pela intervenção em 0,4694 hectares de Área de Preservação Permanente deverá ocorrer mediante a recuperação de área proporcional, nos termos do que definem o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Resolução CONAMA nº 369/2006:

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.”

Assim, a compensação pela intervenção em APP deverá ocorrer por meio da recuperação de 0,4694 hectares de Área de Preservação Permanente, com implantação do plantio de 782 mudas de espécies nativas, respeitando um espaçamento de 2 x 3 metros.

Foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (Prada), prevendo as metodologias de recuperação da área, que ocorrerá mediante o plantio de mudas de espécies nativas, totalizando uma área de 1,3214 há, no imóvel denominado Fazenda Santa Generosa. A Figura 3 apresenta a localização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

área de implantação do Prada.

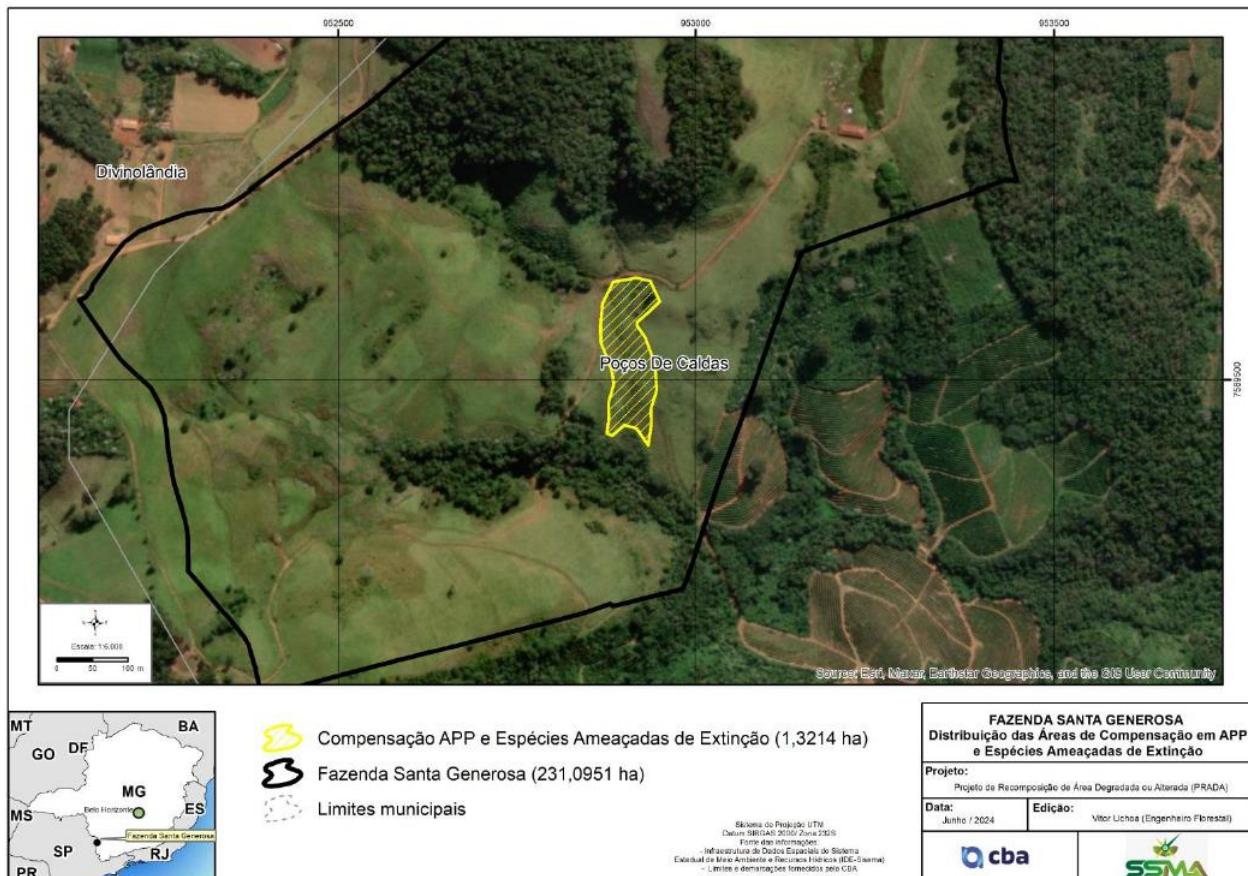


Figura 3 – Área de implantação do plantio. Fonte: Prada.

Foi inserido no processo em tela o documento Anuênciam do Proprietário nos termos do art. 76, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

“Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.”

As espécies utilizadas serão somente nativas do bioma Mata Atlântica, priorizando-se as espécies inventariadas na área do empreendimento. O projeto descreve o preparo do solo, combate a formigas, espaçamento, alinhamento, coveamento, adubação, plantio, coroamento e os tratos culturais. Caso o percentual de mortalidade for igual ou superior a 10%, deverá ser feito o replantio das mudas que não pegaram.

O monitoramento da recuperação de área proposta deverá ocorrer mediante apresentação de relatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

técnico fotográficos anuais por prazo de cinco anos, devendo ser avaliados os seguintes parâmetros:

- Recobrimento e desenvolvimento das espécies plantadas;
- Quantidade de mudas plantadas;
- Índice de sobrevivência das mudas;
- Presença/Ausência de processos erosivos;
- Necessidade de tratos culturais como: adubação de cobertura, combate a formigas, capinas/roçadas e replantio.

10. Taxes

10.1. Taxa de análise

A taxa de análise, no valor de R\$ 1.541,18, foi quitada pelo empreendedor em 30/12/2024, mediante comprovante apresentado e inserido nos autos do processo.

10.2. Taxa florestal

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei Estadual nº 4.747/1968, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 22.796/2017. A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

A taxa florestal referente a 12,0778 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 98,25, e 100,6458 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 5.293,48 foi paga pelo empreendedor em 10/07/2024, conforme comprovante apresentado e inserido nos autos do processo.

10.3. Reposição florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprime, industrialize, beneficie, utilize e consuma, na forma do disposto nos Art. 78 da Lei Estadual 20.922/2013 e Art.113 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Conforme o Art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido é o que dispõe o Art. 114º do Decreto Estadual nº 47.479/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2024 de R\$5,2797.

A Reposição Florestal referente a 12,0778 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 421,08, e 100,6458 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 3.396,89 foi paga pelo empreendedor em 10/07/2024, conforme comprovante apresentado e inserido nos autos do processo.

11. Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133811.

12. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento integral do requerimento de autorização para intervenção ambiental para a supressão de 96 árvores isoladas nativas e intervenção em 0,4694 hectares de Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação, cuja destinação é a implantação de atividade de lavra de bauxita em 01 (um) título minerário, ANM 808.113/1973, denominado como Serra da Fumaça, de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

13. Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	<p>Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas de extinção, em área de 1,3214 ha, conforme previsto no Prada constante no processo. O relatório deverá avaliar os seguintes parâmetros: Recobrimento e desenvolvimento das espécies plantadas; Quantidade de mudas plantadas; Índice de sobrevivência das mudas; Presença/Ausência de processos erosivos; Necessidade de tratos culturais como: adubação de cobertura, combate a formigas, capinas/roçadas e replantio.</p> <p>Obs.: Na área de recuperação deverá ser incluído o plantio de 580 mudas da espécie <i>Aspidosperma parvifolium</i> e 800 mudas da espécie <i>Araucaria angustifolia</i>.</p>	Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 05 anos.
2	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento.	Permanente.
3	Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna.	Durante a implantação do empreendimento.
4	<p>Formalizar processo de adesão ao PRA nos imóveis Sítio Laranjeiras e Fazenda Santa Generosa, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link:</p> <p>http://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regularizacao-ambiental-pra</p>	90 dias.

As comprovações do cumprimento das condicionantes devem ser apresentadas no processo sob protocolo nº 056262/2024.